

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E BENEDITO MENDES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e de outro lado, o fornecedor Sr. BENEDITO MENDES, inscrito no RG n.º 14.859.280 e CPF n.º. 072.971.788-70, residente e domiciliado no Bairro Mato Dentro doravante denominada simplesmente CONTRATADO, de acordo com o que consta do Processo n.º 5161/2014, relativo a CHAMADA PÚBLICA n.º. 01/2015, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) O objeto da presente Chamada Pública é adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a merenda escolar municipal desta Prefeitura. Conforme Anexo I – Termo de Referência e especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Maracujá	Kg	250	6,08	1.520,00
18	Pêssego	kg	750	4,67	3.502,50

CLÁUSULA SEGUNDA (DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO) Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, constantes do Processo n.º 5161/2014, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, pelas Leis Federais 11.947/2009 e n.º. 8.666/93, e também pela Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) A despesa correrá pelos Códigos: 02.04.01 – Gabinete do Diretor do Departamento de Educação – 12.362.0008.2007 – Merenda Escolar / Ensino Médio – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 67, Fonte de Recursos 2) - 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 68, Fonte de Recursos 5) – 02.04.06 – Coordenadoria de Ensino Fundamental / Não Fundeb – 12.361.0020.2004 – Manutenção da Merenda Escolar – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 125, Fonte de Recurso 2) - 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 126, Fonte de Recurso 5) - 12.361.0020.2025 – Merenda Escolar / Recursos Próprios - 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 130, Fonte de Recurso 5) – 02.04.07 – Coordenadoria de Ensino Infantil / Não Fundeb – 12.365.0021.2004 – Manutenção de Merenda Escolar – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 142, Fonte de Recurso 5), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

CLÁUSULA QUARTA (DA VIGENCIA DO CONTRATO) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA (PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo, irrevogável e total de R\$ 5.022,50 (Cinco mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) O objeto desta contratação será fornecido mensalmente, de acordo com a necessidade da CONTRATADA, no setor de Supervisão de Merenda Escolar.

a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em 05 até (cinco) dias após a efetivação da Ordem de Entrega de cada parcela.

b) A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar – Anexo VII deste Edital e da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, embalagens, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§2º Deve a CONTRATADA manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA.

§3º A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

§4º A CONTRATADA se compromete a limitar a venda de gêneros alimentícios para a Agricultura Familiar, por agricultor associado, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, inclusive não permitindo a inclusão de mais de um beneficiário familiar quando com DAP idêntica ou similar conforme previsto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.

a) Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo Formal e/ou Informal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

b) Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal e/ou Informal, com DAP física ativa para a substituição, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

§5º A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§6º A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais

Eletrônicas de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE) A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS) O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande pelo período de até 05 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO CONTRATUAL) Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA (RESCISÃO CONTRATUAL) A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

§1º Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

§2º É facultada a rescisão sem ônus às partes quando decorrentes de fatos supervenientes ligados a fenômenos da natureza.

§3º As multas não serão aplicadas nos casos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do Parágrafo Quarto, da Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Supervisão de Merenda Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO) Será competente o foro da Comarca de Capão Bonito-SP. com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

BENEDITO MENDES
Contratado

Testemunhas:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Benedito Mendes

CONTRATO N° 60/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Grande, 15 de abril de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**BENEDITO MENDES
CONTRATADO**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Benedito Mendes

CONTRATO N° 60/2015.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 60/2015 – Prot. 5161/2014 – C.P. 01/15

ASSESSORIA JURÍDICA